



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3583 Data 30 e 31/07/2005
Pato Branco

LEI Nº 2.484, DE 29 DE JULHO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 10 da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. O Banco do Brasil S/A compromete-se em efetuar o levantamento total das penhoras e hipotecas averbadas perante a matrícula nº 12.224, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 16.552,55m² (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois metros, cinquenta e cinco centímetros quadrados).

§ 1º. Em contra partida, o município de Pato Branco oferece cotas do Fundo de Participação dos Municípios, como substituição da garantia ora liberada, devendo ser incluídos no valor total eventuais valores referentes a multas e perda de bônus face a eventual inadimplimento que possa ocorrer.

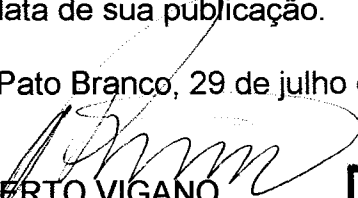
§ 2º. O valor das cotas referentes a garantia será de até R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

§ 3º. O valor referido no parágrafo anterior é resultado da aplicação do percentual de 167% (cento e sessenta e sete por cento), sobre o montante de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), valor aproximado do saldo devedor, considerando-se eventuais inadimplências, inclusive com a perda do bônus de 15% (quinze por cento).

§ 4º. Para o caso de pagamento em dia, o saldo devedor da operação é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), aproximadamente, atualizado até a presente data”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de julho de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

